



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

CONTRAORDENAÇÕES

Delego na Chefe de Divisão Administrativa, nos termos do artigo nº 35º, nº 2, alínea n) e artigo 38º, nº 3 alínea l), do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09, a competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação, designando-a instrutora dos mesmos.

Mais a designo instrutora dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, nos termos do nº 10 do artigo 98º do Decreto Lei nº 555/99, de 16/12, na sua redação atual.

Paços do Concelho de S. Pedro do Sul, 26 de Outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo